LEI Nº 1.977/2008

Cria na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal o "Estágio Remunerado" sem vinculo empregatício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Juazeiro, o "Estágio Remunerado" sem vinculo empregatício, destinado a contemplar com o aprendizado de "Técnica Legislativa" alunos da rede pública de ensino médio do Município.

§ 1º. É fixado em R$300,00(trezentos reais) o valor da remuneração de que trata este artigo.

§ 2º. O valor especificado no parágrafo anterior será atualizado anualmente com base no índice de inflação do período.

Art. 2º. O estágio de que trata esta Resolução compreende um período de nove meses correspondentes as atividades legislativas, excluindo o recesso parlamentar, não sendo permitido ao estagiário a renovação do seu contrato.

Art. 3º. Serão admitidos alunos na faixa etária de dezesseis a dezoito anos.

Art. 4º. O número de vagas para os candidatos ao Estágio Remunerado corresponderá ao número de Vereadores Integrantes da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Os estagiários desenvolverão o aprendizado nos gabinetes dos respectivos Vereadores.

Art. 5º. O critério de seleção dos candidatos ao Estágio Remunerado será estabelecido através de Portaria expedida pela Mesa Diretora, e publicada no mural da Câmara para conhecimento dos interessados.

Art. 6º. Ao final do Estágio, os Estagiários que comprovarem assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento), receberão certificado aprendizado expedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta 2002 – Administração da Ação Legislativa, consignada na Lei Orçamentária – Exercício 2008.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos à 1º de março de 2008 na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 15 de maio de 2008.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município